PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 084/13

Dispõe sobre a criação de vagas do cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo, que passará a integrar o Anexo I-C, da Lei n° 2.879/2002, a seguir discriminada:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de vagas criadas	Subgrupo	Valor R$
Médico Psiquiatra	24h	4	GOP 4	5.929,97

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de Médico Psiquiatra serão regulamentados por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de setembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 843
DATAS ENTRADA 03/09/13
EXPEDIENTE 09/09/13
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 84/2013.

Arapongas, 10 de setembro 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de.....
.....Justiça.....
.....
Em...10.../...09.../...13.....

.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 76 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 84/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação de vagas do cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de setembro de 2013, Projeto de Lei nº. 084/2013, de 02 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que cria 04 cargos de Médico Psiquiatra visando o atendimento dos referidos profissionais junto aos projetos sociais e recuperação de dependentes químicos.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A criação dos cargos ora proposto pelo Executivo visa dar continuidade na prestação de serviços de modo satisfatório à população que precisa de cuidados específicos.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 084/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 889
DATAS ENTRADA 12 / 09 / 13
EXPEDIENTE 12 / 09 / 13
Nayara Souza
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.130/2013

Dispõe sobre a criação de vagas do cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo, que passará a integrar o Anexo I-C, da Lei nº 2.879/2002, a seguir discriminada:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de vagas criadas	Subgrupo	Valor R$
Médico Psiquiatra	24h	4	GOP 4	5.929,97

Art. 2º. As atribuições e requisitos do cargo de Médico Psiquiatra serão regulamentados por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de vagas do cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo, que passará a integrar o Anexo I-C, da Lei nº 2.879/2002, a seguir discriminada:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de vagas criadas	Subgrupo	Valor R$
Médico Psiquiatra	24h	4	GOP 4	5.929,97

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de Médico Psiquiatra serão regulamentados por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 25/09/2013
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.148, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de vagas do cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Médico Psiquiatra, de provimento efetivo, que passará a integrar o Anexo I-C, da Lei nº 2.879/2002, a seguir discriminada:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Jornada Semanal	Nº de vagas criadas	Subgrupo	Valor R$
Médico Psiquiatra	24h	4	GOP 4	5.929,97

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo de Médico Psiquiatra serão regulamentados por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte edição 6794
25/09/2013
Funcionário